



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Jeceaba, 13 de outubro de 2022.

LEI Nº 1398/2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica".

O povo do Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, para acobertar as despesas com a desapropriação de Imóvel visando a implantação de Serviços de Assistência Social vinculada a atendimento de Política Pública de Idosos no Município de Jeceaba. Segue a dotação abaixo especificada:

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.009.006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	08.241.0606 -1.229 Atendimento de Política Pública de Idosos	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis Fonte - 100	R\$ 1.700.000,00
TOTAL →			R\$ 1.700.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.008.001 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.451.0505-1.005 PROGRAMA HABIT. POPUL. FAMÍLIA BAIXA RENDA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte - 100	R\$ 1.700.000,00
TOTAL →			R\$ 1.700.000,00

Art. 3º - Para garantir ao crédito mencionado no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 1.374/2021.

Art. 4º - Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no Art. 5º Lei Orçamentária 1.371/2021, e suas alterações, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.355/2021 e suas alterações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que cópia do presente documento
foi publicado na data indicada abaixo, através
de fixação no Quadro de Avisos no saguão da
Prefeitura Municipal.
Firmo a presente
Jeceaba, 13 / 10 / 2022
Wellington Mendonça

